

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo Licitatório nº 000010/17

PREGÃO PRESENCIAL nº 8/2017

Processo Administrativo nº 070/2017

Sessão: 3

**Objeto:** Contratação de serviços de Telefonia Fixa, Internet IP Dedicada e Banda Larga, e Locação de Sistema de Segurança - UTM.

**Tipo:** Menor Preço Por Lote

### PREÂMBULO

Na data de 12 de dezembro de 2017, às 09:00, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
096	25/10/2017	Heredes Piedade	Membro	061.609.388-86	14.866.854-X
096	25/10/2017	Mauracy Moraes de Oliveira	Pregoeiro	122.502.588-56	21.199.462-5
096	25/10/2017	Simone Ghilardi Rocha Capuzzo	Membro	062.751.448-07	14.436.451-7
096	25/10/2017	Tânia Aparecida Acussi de Matos Silva	Membro	105.910.838-09	17.286.188-3

Reuniram-se na Sala das Comissões Vereador Dr. Armando Euzebio para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

### PAUTA: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa TELEFONICA DATA S/A contra decisão levada a efeito pelo pregoeiro, ora em razão da desclassificação de empresa recorrente.

Como fundamento para a desclassificação da proposta, decidiu o pregoeiro que a empresa recorrente não atendeu todos os requisitos do edital do pregão, deixando de apresentar documentos constantes do referido edital, a saber:

- 1) Item 9.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
- 2) Item 9.3.1. "c" A cessão de licença de uso de sistema informatizado de Serviços de Locação Sistema Segurança – UTM

É o relatório.

#### II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Insurge-se a recorrente contra a decisão do pregoeiro que desclassificou a sua proposta quanto ao Lote III do Pregão Presencial.

Em razões recursais, argumentou que a desclassificação pela ausência da certidão negativa de falência, conforme item 9.4.1. do edital, enseja em formalismos excessivos, pois referido documento pode ser obtido online por qualquer pessoa, em site do Poder Judiciário, mediante a inserção do CNPJ.

Alega também a recorrente que a documentação exigida foi apresentada pela recorrente como "Certificate of Registration", a qual demonstra a licença de uso exigida, e a comissão, mesmo com alguma dúvida, tinha a faculdade de realizar diligências.

Pede, ao final, a reforma da decisão.

### III – DO MÉRITO

Diante dos argumentos supra, este pregoeiro vem apreciar cada argumento separadamente, a fim de que todas as teses apresentadas sejam corretamente apreciadas, exaurindo, assim, qualquer debate sobre os temas propostos.

#### **a) Da ausência do documento constante do item 9.4.1. "Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica";**

O artigo 3º da Lei 8.666/1993, preceitua que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

E mais adiante, no artigo 41 preconiza: "a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

A própria recorrente, em suas razões de recurso confessa que não apresentou a certidão em momento oportuno, o que faz concluir que a decisão do pregoeiro não ensejou em ilegalidade e prestigia os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Em que pese a insurgência da Recorrente, não merece prosperar a alegação de formalismo exacerbado na decisão, consoante a aplicação dos princípios constitucionais e legais vigentes.

#### **b) Item 9.3.1. "c" A cessão de licença de uso de sistema informatizado de Serviços de Locação Sistema Segurança – UTM**

Alega a recorrente, no que tange ao cumprimento do item 9.3.1. do edital do pregão, que houve o atendimento do mencionado requisito por meio do documento

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

anexado ao processo denominado de "Certificate of Registration".

No entanto, referido documento está redigido em língua inglesa e não vem acompanhado da respectiva tradução para que o pregoeiro pudesse, de forma objetiva, analisar o cumprimento do item 9.3.1. do edital do pregão.

Conforme preconiza o artigo 3º da Lei 8.666/1993, dentre os princípios que regem a licitação, encontra-se o julgamento objetivo do certame. No entanto, somente é possível alcançar o julgamento objetivo se o documento estiver redigido, ou ao menos traduzido para a língua oficial.

Outrossim, nos termos do Código Civil, os documentos estrangeiros terão validade se:

"Art. 224. Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País".

## IV – DA DECISÃO

**Pelo exposto, CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa TELEFONICA DATA S/A, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO**, forte nos argumentos supra, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, e manter a decisão de inabilitação da empresa recorrente, julgando o Lote III da licitação fracassado, que trata da Locação de Sistema de Segurança - U.T.M.

---

## ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) declara encerrada a sessão às 10:43, devendo providenciar a publicação da presente ata no site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) para ciência das respectivas licitantes na forma prevista no Edital.

Em seguida, foi lavrada a presente Ata dos Trabalhos, que segue assinada pelo Sr(a). Pregoeiro(a), juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

---

## ASSINAM

### Comissões / Portarias:

Heredes Piedade  
Cargo: Membro

Mauracy Moraes de Oliveira  
Cargo: Pregoeiro

Simone Ghilardi Rocha Capuzzo  
Cargo: Membro

Tânia Aparecida Acussi de Matos Silva  
Cargo: Membro